



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 010, de 07 de Agosto de 2019, do Legislativo Municipal, que **"Institui o pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes, em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e da outras providências"**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 02 de Setembro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica assegurado o acesso com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam espetáculos artísticos, culturais e esportivos no Município de Tabapuã, aos estudantes, idosos com mais de 65 anos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes.

Paragrafo 1º - O benefício de pagar a meia entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas restritas e cadeiras especiais.

Paragrafo 2º - Terão direito ao benefício dentro do município de Tabapuã/SP, as pessoas citadas no caput deste artigo, desde que apresentem no ato da compra do ingresso e na portaria do evento documentos que comprovam sua condição especial de beneficiário do pagamento de meia entrada e documento oficial pessoal com foto.

Paragrafo 3º - O estudante devera comprovam seu direito a meia entrada com a apresentação de documento que ateste a frequência escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Paragrafo 4º - O idoso devera apresentar seu documento de identidade oficial, onde constara a data de nascimento para aferir seu o mesmo possui mais de 65 anos de idade.

Paragrafo 5º - As pessoas com deficiência deverão comprovam documentalmente sua enfermidade, para fazer jus ao beneficio.

Paragrafo 6º - Os jovens de baixa renda com idade de 15 a 29 anos deverão apresentar a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e a renda familiar mensal não poderá ser superior a 1,1/2 (um salario mínimo e meio).

Art. 2º - A concessão do direito ao beneficio da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para o evento.

Paragrafo 1º - O cumprimento do percentual citado no caput deste artigo, será aferido por qualquer meio que faculte ao publico o acesso a informação referente o quantitativo de ingressos disponíveis.

Paragrafo 2º - Os promotores do evento deverão disponibilizar o numero total de ingressos colocados a venda, o numero total de ingressos destinados a meia-entrada, de forma visível e clara.

Paragrafo 3º - Também deverão informar de forma visível e clara quando esgotados os ingressos relativos a meia-entrada.

Art. 3º - Consideram-se casas de diversão, para efeitos desta lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 4º - Caberá a órgão municipal a fiscalização do evento para assegurar o direito ao pagamento da meia-entrada, bem como para apuração de apresentação de documentos falsificados, neste caso, deveser encaminhado para lavratura de boletim-de ocorrência de natureza criminal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 03 de Setembro de 2019.

TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente

ADILSON OLÍVIO
Vice-Presidente

SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

GILMAR JOSÉ DE CARVALHO
Diretor de Secretaria